

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º- O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, instituído pela Lei nº 8431, de 29 de dezembro de 2005, é órgão de caráter colegiado deliberativo e consultivo no que se refere ao patrimônio cultural do Município de Ponta Grossa.

Parágrafo único- Equivalem-se para fins deste Regimento Interno as expressões: COMPAC, Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e Conselho.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DO PROVIMENTO.**

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º- O COMPAC será presidido pelo Presidente Fundação Municipal de Cultura e constituído por mais 21 (vinte e um) membros efetivos e 21 (vinte e um) membros suplentes, sendo 1/3 (um terço) do Poder Executivo Municipal, 1/3 (um terço) da Sociedade civil e 1/3 (um terço) da iniciativa privada, indicados pelos respectivos órgãos representativos e nomeados pelo Prefeito(a), sendo:

- I - 1/3 (um terço) do Poder Executivo Municipal;
 - a) um representante da Fundação Municipal de Cultura;
 - b) um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento;
 - c) um representante da Fundação Municipal de Turismo;
 - d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - e) um representante do Departamento de Patrimônio Cultural, da Fundação Municipal de Cultura;
 - f) um representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano (IPLAN);
 - g) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

- II - 1/3 (um terço) da sociedade civil:
 - a) um representante da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG);
 - b) um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ponta Grossa;
 - c) um representante da Associação de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural (APPAC);
 - d) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Subseção de Ponta Grossa;
 - e) um representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Campus de Ponta Grossa,

- f) um representante do Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico de Ponta Grossa;
- g) um representante do Grupo Ecológico dos Campos Gerais.

III - 1/3 (um terço) da iniciativa privada:

- a) um representante da Associação Comercial, Cultural, Industrial e Agropecuária de Ponta Grossa (ACIPG);
- b) um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Ponta Grossa (CDL);
- c) um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná em Ponta Grossa (CREA-PG);
- d) um representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná em Ponta Grossa (CRECIPG);
- e) um representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo em Ponta Grossa (CAUPG);
- f) um representante do Conselho de Desenvolvimento Econômico;
- g) um representante do Conventions and Visitors Bureau Campos Gerais.

§ 1º- Os suplentes serão oriundos do mesmo órgão ou entidade representada pelo membro efetivo.

§ 2º- Os representantes do Poder Público são de livre escolha de cada Secretaria.

§ 3º- Os representantes da sociedade civil e da iniciativa privada serão indicados pelas entidades, após escolha em foro próprio.

§ 4º- O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público e, por isso, sem remuneração.

§ 5º- Todos os representantes dos órgãos constantes no Art. 2º deverão ter interesse na preservação e na educação patrimonial.

Art. 3º- O COMPAC terá a seguinte estrutura:

- a) Plenário;
- b) Presidência;
- c) Vice-Presidência;
- d) Secretaria Geral;
- e) Comissões Temáticas.

Parágrafo único - O Plenário, constituído da totalidade dos membros do COMPAC, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência do Conselho.

SEÇÃO II

DOS MANDATOS E DOS PROVIMENTOS

Art. 4º- Os membros do COMPAC serão indicados pelos órgãos públicos e entidades representativas que serão nomeadas pelo Prefeito.

Art. 5º- O mandato dos Conselheiros nomeados terá duração de 02 (dois) anos contados a partir da nomeação do Conselho, admitida uma recondução por igual período consecutivo.

§ 1º- O mandato do Vice-Presidente será de 2 anos, podendo haver recondução.

§ 2º- No impedimento ou ausência do Presidente e do Vice- Presidente, assumirá a função um membro do Conselho indicado pelo Presidente.

Art. 6º- Os membros do COMPAC poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação das entidades ou do Prefeito Municipal, tratando-se de representante do Poder Público.

Parágrafo único. O Mandato do membro substituto será contado a partir da data da nomeação do conselho.

Art. 7º- O mandato dos membros do COMPAC será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos, sendo o mesmo substituído:

- I - Morte;
- II - Renúncia;
- III - Ausência injustificada e consecutiva a 03 (três) sessões ordinárias ou 05 (cinco) intercaladas sem justificativa ou omitir-se a apresentação de parecer com relação a 03 (três) votações.
- IV - Desvincular-se de órgão ou entidade de origem.

§ 1º - A apreciação das justificativas das ausências, a que se refere o item III, será de competência do Presidente.

§ 2º - A substituição de que trata este artigo será efetuada por nova indicação do órgão ou entidade representada.

§ 3º - As justificativas deverão ser feitas por meio de termo de justificativa que será fornecido aos conselheiros e que deverão ser encaminhados, física ou digitalmente, ao Departamento de Patrimônio Cultural da Fundação Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO RELATIVA À POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E À ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 8º- Compete ao Conselho, no tocante a Política de Preservação do Patrimônio Cultural do Município, instituir permanente campanha de Educação Patrimonial no

seio da comunidade ponta-grossense, sendo apoiada pela estrutura publicitária do Poder Executivo, em tudo o que for necessário para esse fim.

Art. 9º- Compete ao COMPAC:

- I - decidir, em definitivo, sobre o tombamento dos bens localizados no Município;
- II - determinar a realização de diligências e levantamentos que julgar necessários para a apreciação dos processos de tombamento;
- III - julgar os recursos das multas impostas pela Seção de Fiscalização de Tombamento;
- IV - gerir e fiscalizar o Fundo Municipal de Patrimônio Cultural;
- V - a elaboração e aprovação do seu Regimento Interno, revendo-o sempre que se fizer necessário;
- VI - a fixação do calendário anual de atividades;
- VII - a discussão e votação das indicações, pareceres, deliberações e resoluções do Conselho;
- VIII - constituir comissões temáticas, incumbidas de atribuições específicas;
- IX - promover a tutela jurisdicional de bens e interesses difusos.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 10- Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento Interno:

- I - presidir os trabalhos do Conselho e definir a pauta das sessões plenárias e a ordem do dia das mesmas;
- II - convocar sessões extraordinárias;
- III - delegar tarefas e administrar, em conjunto com os conselheiros, as atividades do Conselho;
- IV - constituir comissões especiais e designar os seus membros relatores;
- V - exercer, no Conselho, o direito de voto e, no caso de empate, também o voto de qualidade;
- VI - comunicar as deliberações do Conselho ao Prefeito através da Divisão de Patrimônio Cultural;
- VII - firmar com o Secretário Geral as resoluções do COMPAC;
- VIII - baixar atos sobre os procedimentos pertinentes à administração do Conselho;

IX - representar o Conselho, judicial, extrajudicialmente e perante a sociedade;

X - receber e dar encaminhamento, a sugestões, reivindicações e denúncias formuladas perante o Conselho;

XI - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 11- O Vice-Presidente do COMPAC será o conselheiro representante do Departamento de Patrimônio Cultural da Fundação Municipal de cultura.

Art. 12- Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO GERAL DO CONSELHO

Art. 13- O COMPAC contará com um Secretário Geral, que será o Chefe da Divisão de Preservação Cultural.

I - Preparar as convocações do plenário;

II - Lavra e divulgar, digitalmente, as Atas do Conselho;

III - Superintender os trabalhos administrativos do Conselho;

IV- Atribuir os devidos encargos aos servidores municipais designados por determinação superior a prestar serviços ao Conselho;

-

V - Registro e guarda das deliberações do Conselho;

VI - Transmitir aos membros do Conselho os avisos de notificações de sessões;

VII - efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos ao Presidente do Conselho;

VIII - exercer as demais atribuições inerentes às suas funções, e as solicitadas pelo Presidente;

IX- Organizar e manter segura a guarda dos livros "Tombo" e do Livro de Registro.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 - O conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, na conformidade do calendário aprovado na primeira sessão plenária ordinária do ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação escrita de um terço de seus membros, com 24 horas de antecedência.

Art. 15 - As sessões ordinárias do Conselho, sem votação de matéria, instalar-se-ão mediante a presença da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, ou após 10 minutos em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Art. 16 - As sessões do Conselho, com votação de matéria, instalar-se-ão mediante a presença da maioria de seus membros, número mínimo legal para votação e deliberação da pauta de trabalho, em primeira convocação, ou após quinze minutos em segunda convocação.

Parágrafo único. Havendo número legal será declarada aberta a sessão, passando ao expediente e ordem do dia.

Art. 17 - Toda matéria, objeto de deliberação do Conselho, deverá ser apresentada por escrito ou digitalmente, com cópias distribuídas a todos os Conselheiros até o início da sessão, salvo as questões de ordem e incidentes, que possam ser discutidas e resolvidas de pronto.

Parágrafo único - Por deliberação do Presidente, o Secretário Geral encaminhará aos membros do Conselho, com antecedência de vinte e quatro horas, cópias de matérias de maior complexidade.

Art. 18 - Durante as votações, serão observadas as seguintes normas:

I- cada Conselheiro terá o tempo máximo de três minutos para pronunciar-se, uma única vez, antes da votação de cada matéria constante da ordem do dia, cabendo ao autor três minutos para defesa de sua proposição;

II- a votação será aberta na maioria dos casos ou secreta, sempre que assim o decidir o Conselho por sua maioria, devendo constar em ata o número de votos contra e a favor;

III- nos demais casos será simbólica (por aclamação);

IV- poderão os Conselheiros requerer em plenário a consignação expressa do seu voto em ata;

V - As votações a respeito de tombamento ou que envolvam interesse público, serão, obrigatoriamente, abertas.

Art. 19 - As deliberações e votações serão por maioria simples dos presentes, ressalvados os casos em que, nos termos regimentais ou legais, for exigido número diferenciado.

Art. 20 - Das sessões do COMPAC, serão lavradas as respectivas atas.

CAPÍTULO V DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 21 - As deliberações do COMPAC serão assinadas pelo Presidente e Secretário Geral.

Art.22 - Os atos administrativos do COMPAC são conclusivos nos limites de sua competência.

CAPÍTULO VI PROCESSO DE TOMBAMENTO

Art. 23 - Ficam instituídos o livro “Tombo” e o Livro de Registros, destinados às inscrições dos bens pela divisão de Patrimônio Cultural que o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural considerar de interesse de preservação para o Município.

Art. 24 - Para inscrição nos livros do “Tombo” e no Livro de Registro, será promovido processo que se instaura por iniciativa:

- a) da Divisão de Patrimônio Cultural da Fundação Municipal de Cultura;
- b) de qualquer dos Conselheiros do COMPAC;
- c) do proprietário;
- d) de qualquer cidadão.

Parágrafo único. Nos casos das alíneas “b”, “c” e “d” deste Artigo, o requerimento será dirigido ao COMPAC, instruído com os documentos/elementares que fundamentam o pedido, nos termos do disposto no Regulamento desta Lei, com encaminhamento através da Divisão de Patrimônio Cultural da Fundação Municipal de Cultura.

Art. 25 - O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural- COMPAC, poderá propor o tombamento *ex officio* de bens móveis e imóveis já tombados pelo Estado e/ou União.

Art. 26 - Os requerimentos de tombamento, do proprietário ou de qualquer do povo, mesmo que indeferidos pela Divisão do Patrimônio Cultural, com fundamento em parecer técnico, serão encaminhados ao COMPAC para julgamento.

Art. 27 - Quando o tombamento for deferido em preliminar pelo COMPAC, o proprietário será notificado pelo Correio, através de Aviso de Recebimento (AR) para, no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período, oferecer impugnação ou as considerações que julgar pertinentes.

Parágrafo único: Quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra o proprietário, a notificação far-se-á por edital, publicado uma vez no Diário Oficial e via e-mail, desde que registrado o recebimento.

Art. 28 - Face as restrições administrativas determinadas pelo Decreto-Lei nº 25/37, em relação aos imóveis adjacentes ao objeto do tombamento, serão efetuadas as notificações dos proprietários limieiros, nos termos do Artigo 27 e Parágrafo único deste Regimento.

Art. 29 - Instaurado o processo de tombamento, passam a incidir sobre os bens as limitações ou restrições administrativas próprias do regime de preservação do bem tombado, até decisão final.

Art. 30 - Decorrido o prazo, havendo ou não impugnação, o COMPAC fará o julgamento final.

Art. 31 - O COMPAC poderá solicitar à Divisão de Patrimônio Cultural, novos estudos, pareceres, vistorias ou qualquer outra medida que oriente o julgamento.

Parágrafo único - O prazo final para julgamento, a partir do tombamento preliminar será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 32 - A sessão de julgamento será pública, concedida a palavra para que seus membros, o proprietário e os particulares que tiverem proposto ou impugnado o tombamento exponham suas razões no julgamento final.

Parágrafo único – O tempo de manifestação para o conselheiro relator, bem como, do proprietário ou seu representante legal, será de 10 (dez) minutos, cabendo manifestação do público por período total de 10 (dez) minutos.

Art. 33 - Na decisão do COMPAC que determinar o tombamento deverá constar:

- I - descrição e documento do bem;
- II- fundamentação das características pelos quais o bem será incluído no Livro do Tombo;
- III- definição e delimitação da preservação e os parâmetros de futuras instalações e utilizações;
- IV- as limitações administrativas impostas ao entorno e ambiência do bem tombado, indicando-as caso a caso;
- V- no caso de bens móveis, o procedimento para sua saída do Município, desde que autorizada pelo COMPAC;
- VI- no caso de tombamento de coleção de bens, a relação das peças componentes da coleção e definição de medidas que garantam sua integridade.

Art. 34 - A decisão do COMPAC que determina a inscrição definitiva do bem nos livros de tomo e de registro será publicada no Diário Oficial do Município, comunicando-se ao Registro de Imóveis para os bens imóveis e ao Registro de Títulos e Documentos para os bens móveis.

Parágrafo único - Havendo restrições impostas aos bens do entorno, será oficiado ao Registro de Imóveis para as averbações das respectivas matérias.

Art. 35 - Se a decisão do Conselho for contrária ao tombamento, imediatamente serão suspensas as limitações impostas pelo Artigo 29 do presente Regimento.

Parágrafo único - Em cada processo, o Conselho poderá ouvir a opinião de especialistas, que poderão ser técnicos, profissionais da área de conhecimento específico ou representantes da comunidade de interesse do bem em análise.

CAPÍTULO VII DOS CONSELHEIROS

Art. 36 - Os Conselheiros manterão sigilo de ofício, dos assuntos tratados nas reuniões plenárias que se refiram a tombamento e atos preparatórios, salvo quando autorizados pelo plenário.

Art. 37 - O Conselheiro que se achar impossibilitado de comparecer a uma reunião deverá comunicar imediatamente ao suplente para que o substitua, ciente dos assuntos pertinentes às reuniões.

Art. 38 - Os Conselheiros deverão integrar as Comissões Temáticas já constituídas, quais sejam: Comissão de Estudos do Patrimônio Natural, Comissão de Estudos Históricos e Culturais, Comissão de Estudos do Patrimônio Edificado e outras que

vierem a ser constituídas, à juízo do Presidente do Conselho, estabelecidas na primeira reunião por meio de resoluções do próprio Conselho.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - Os consultores e convidados integrarão as sessões para as quais tenham sido convocados pelo Presidente, porém sem direito a voto.

Art. 40 - O mês de janeiro será considerado recesso funcional.

Art. 41 - As reuniões do COMPAC, para efeito de tombamento, serão públicas nos termos do artigo 32 deste Regimento.

Art. 42 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho, que poderá adotar, mediante apreciação por ato próprio, os procedimentos que julgar necessários para o cumprimento dos fins do COMPAC.

Art. 43 - Para melhor desempenho de suas funções o COMPAC poderá recorrer a pessoas e instituições.

Parágrafo único- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMPAC em assuntos específicos, mesmo que tenham que ser remuneradas, exceto quando se tratar de conselheiros, os quais não serão remunerados.

Art. 44 - O Poder Executivo através da Fundação Municipal de Cultura prestará ao COMPAC o apoio administrativo necessário para a execução de suas finalidades.

Art. 45 - Dentro de suas possibilidades, os membros do Conselho poderão ser convidados ou convocados, a critério da presidência, para atividades relacionadas à área de atuação do COMPAC.

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL - COMPAC, em 25 de outubro de 2021.